



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



2024

Processo Administrativo nº 0163/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DO CANTOR MATEUS ZUCK (DIA 14 PARA O FEIRALP 2024, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12, 13, 14, 15, 16 E 17 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PRAÇA MATRIZ DE ALPINÓPOLIS-MG.”.

Governo do povo, cidade de todos.

No dia 25 do mês de Novembro do ano de 2024, nesta Prefeitura, autuei a autorização e demais documentos que seguem. EU Tania Soares da Silveira, realizei a autuação.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DO CANTOR MATEUS ZUCK (DIA 14) PARA O FEIRALP 2024, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12, 13, 14, 15, 16 E 17 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PRAÇA MATRIZ DE ALPINÓPOLIS-MG.”.

O Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo no intuito de fazer valer o princípio da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que: O Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 é bastante claro ao definir como inexigível a contratação de grupos musicais de setor artístico consagrado pela crítica e pelo público.

A Prefeitura de Alpinópolis/MG, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT Alpinópolis, na perspectiva de comemorar o aniversário da cidade de Alpinópolis, consagrando o evento realizado nos anos de 2021, 2022 e 2023, com uma participação significativa e crescente de munícipes e do comércio local. Portanto neste ano de 2024 damos continuidade à ampliação do evento FEIRALP, seja na participação dos comerciantes, como dos munícipes e para fortalecer o evento, o qual se justifica a contratação de shows artísticos para atender a demanda o público local bem como atrair um público significativo.

Considerando que o evento é uma importante realização cultural para o município e realiza uma significativa difusão cultural, além do lazer e do incentivo ao fortalecimento do Turismo de Eventos e do comercial local, buscando a geração de emprego e renda em Alpinópolis com a contratação de bandas de renome nacional e notoriedade pública para realizar um evento de porte para a cidade e região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.



Em outro prisma, a importância do fomento as ações regionais na Rota Turística “Caminhos do Mar”, estruturada pelo Circuito Nascentes das Gerais e Canastra – CTNGC, nossa Instância de Governança Regional (IGR), a qual orienta o desenvolvimento e consolidação das atividades turísticas locais, agregando-a ao calendário de evento turístico regional e neste caso o FEIRALP.

Neste sentido a garantia de investimentos que possam potencializar as ações com participação e realização da Prefeitura, através da SECULT Alpinópolis que possibilitem buscar fomentar estas ações culturais e turísticas e estruturar um receptivo turístico qualificado e diversificado em turismo de eventos.

O vocábulo artístico provém de arte, conceito muito subjetivo na medida em que subjetivas também são todas as manifestações artísticas que, se não tem o condão de modificar o mundo, torna-o mais humano, tornando as vicissitudes da vida senão palatáveis ao menos suportáveis.

O caso é claro de inexigibilidade e, assim se manifestando a doutrina dominante:

“... há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe algum destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível de determinar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização de inviabilidade de competição”(FILHO, 2004)

Afirmamos que os valores ofertados são compatíveis com os demais cantores de renome regionais, afastando de plano qualquer alegação de superfaturamento, confirmado através dos documentos comprobatórios e pesquisa de mercado.

Assim em face destas breves considerações além da normatização das regras e leis referentes à questão, acreditamos ser a proposta uma evidente contratação que se enquadra na inexigibilidade.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, descrita no inciso II do art 74.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Vejamos:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de um grupo de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, as bandas mencionadas, são bastante conhecidas em nosso município e regionalmente e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Quanto ao reconhecimento do público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais há tempos pacificou tal entendimento através do Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)

“(…) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. Contudo, a meu sentir, torna-se imprescindível cumprir o requisito de objetividade disposto na Lei de Licitação, para tal contratação, isto é, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente. A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma **reputação perante o público local.** (...)”

E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

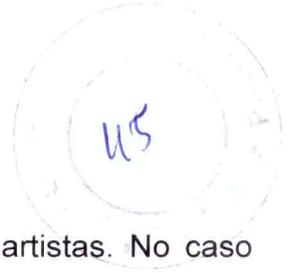
A Prefeitura de Alpinópolis/MG, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT Alpinópolis, na perspectiva de comemorar o aniversário da cidade de Alpinópolis, consagrando o evento realizado nos anos de 2021, 2022 e 2023, com uma participação significativa e crescente de munícipes e do comércio local. Portanto neste ano de 2024 damos continuidade à ampliação do evento FEIRALP, seja na participação dos comerciantes, como dos munícipes e para fortalecer o evento, o qual se justifica a contratação de shows artísticos para atender a demanda o público local bem como atrair um público significativo. Diante disso o show do cantor Matheus Zuck atende ao nosso critério de diversificação musical e cultural.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.



impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. No caso específico, o cantor Jhonas Serra tem sua produção exclusiva realizada pela empresa:

Banda/Artista	Empresa	CNPJ
MATHEUS ZUCK	MATHEUS ZUCK MUSIC	58.372.451/0001-30

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) incluindo despesas com transporte de toda equipe e demais despesas inerentes à prestação dos serviços é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis – MG, 09 de Dezembro 2024.

José Geraldo da Silva
Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo

José Geraldo da Silva - José Gerades
Secretário
SECRETARIA DE CULTURA,
LAZER E TURISMO
134.377.510-02